



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV E A ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo **Sra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos – Presidente Sustituta da Dataprev**, e pelo **Sr. Bruno Burgos Severiano – Diretor de Administração e Pessoas - DAP**, doravante denominada(o) **DATAPREV**, de um lado, e de outro, a **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.**, estabelecida no setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.303-907, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.165.556/0001-54**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Gianfranco Lucchesi** e Sr. **Farias Pereira de Sousa**, doravante denominada(o) **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em razão do Estudo Técnico e Termo de Referência constantes do Processo Administrativo n.º. 44103.000046/2020-20, fundamentado nos artigos 30, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 83, *caput*, III do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev, em estrita observância ao que preceitua os aludidos Diplomas Legais e demais legislação pertinente, têm entre si ajustado o Credenciamento em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de planos coletivos empresariais de assistência à saúde suplementar aos empregados da DATAPREV e seus dependentes elegíveis, mediante o credenciamento de empresas Administradoras de Benefícios, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelo período de 60(sessenta) meses, com a finalidade de disponibilizar no mínimo 1 (uma) operadora de plano de assistência médica devidamente autorizada pela ANS com cobertura de âmbito nacional, registrada na ANS na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e de quarto individual,



centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, de acordo com o previsto no item 4 do Termo de Referência, com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº. 9.656, de 3 junho de 1998 e nas Resoluções Normativas da ANS, em especial as de nºs 195, de 14 de julho de 2009; 196, de 14 de julho de 2009; 252, de 28 de abril de 2011, 259, de 17 de junho de 2011; 428, de 7 de novembro de 2017; e 438, de 03 de dezembro de 2018; mais as orientações e especificações técnicas constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

Integram este instrumento, independentemente de transcrição o Termo de Referência, prevalecendo os termos do presente naquilo que conflitar.

2.1. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos que integram este Contrato será dirimida com a seguinte ordem de prevalência das disposições sobre as demais: Contrato, Termo de Referência, e, por último, Proposta de Credenciamento.

2.2. Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.3. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta de Credenciamento que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, inclusive, sobre danos e sigilo, a esteio da disciplina deste Instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **DATAPREV** e a **CRENCIADA** se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas diversas cláusulas deste Instrumento Contratual e nos demais documentos que o integram.

3.1 São obrigações da **CRENCIADA - Assistência Médica:**



Caberá às Operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Credenciamento, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, da Resolução Normativa nº. 337, de 21 de outubro de 2015; da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

a) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

b) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

c) Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos de saúde contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras contratadas pela administradora de benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;

d) Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de planos de saúde contratada pela Administradora de Benefício os seguintes documentos:

d.1) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

d.2) Recibos de pagamento dos honorários médicos;

d.3) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital;

d.4) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso;

e) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados;

f) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;

g) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, a 1ª via da carteira de



identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;

h) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos), por meio físico ou virtual;

i) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios;

j) Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

l) Deverá possuir a facilidade “disque 0800 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

m) Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

n) Dar conhecimento do Código de Ética da **DATAPREV** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

o) É vedado que familiar de agente público da **DATAPREV**, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº. 7.203, de 2010.

3.2 São obrigações da **CRENCIADA – Assistência Odontológica:**

Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Contrato de Credenciamento, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98 e Resolução 428, de 07 de novembro de 2017 da ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:



- a) Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma disciplinada pela legislação vigente;
- b) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.
- c) Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos odontológicos contratadas pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado, na forma prevista na legislação vigente, pelas operadoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;
- d) Para os beneficiários que se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológica por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras os seguintes documentos:
 - d.1) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais;
 - d.2) Recibos de pagamento dos honorários;
 - d.3) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento; e
 - d.4) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.
- e) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;
- f) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;
- g) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- h) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Odontológico, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos, por meio físico ou virtual;
- i) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados



no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios;

j) Deverá possuir a facilidade “disque 0800 24 horas” para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

l) Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

m) Dar conhecimento do Código de Ética da **DATAPREV** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

n) É vedado que familiar de agente público da **DATAPREV**, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº. 7.203, de 2010.

3.3. São obrigações da **DATAPREV**:

a) Colocar à disposição da Administradora Benefícios informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

b) Permitir à Administradora Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

c) Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências das sedes da **DATAPREV**, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Convênio;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela conveniada;

e) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, cujos titulares deverão manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato;



f) Informar à **CRENCIADA**, através de ofício ou comunicação por correio eletrônico (e-mail), qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

g) Notificar à conveniada através de ofício ou comunicação por correio eletrônico (e-mail), os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

h) Comunicar à conveniada a exclusão de beneficiários em virtude de óbito, separação, divórcio, mudança de estado civil, retorno ao órgão ou entidade de origem, maioridade do filho (a) e mudança de país;

i) Informar falhas e ocorrências detectadas à conveniada com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias

j) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar e/ou odontológica credenciada, devendo comunicar à conveniada, por escrito, através de ofício ou comunicação por correio eletrônico (e-mail), toda e qualquer irregularidade observada;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

m) Fornecer, mensalmente, à **CRENCIADA**, lista nominal de todos os Titulares e Dependentes excluídos da cobertura financeira da DATAPREV por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao plano de saúde ou odontológico;

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este Contrato de Credenciamento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, desde que oportunizada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a transferência dos empregados eventualmente vinculados aos planos ofertados para outros de opção do trabalhador.



CLÁUSULA QUINTA

DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

5.1. As empresas Administradoras de Benefícios interessadas em firmar o Credenciamento com a **DATAPREV** deverão cumprir as seguintes condições:

5.1.1. Estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS e possuir autorização de funcionamento;

5.1.2. Estipular plano(s) de operadora(s) prestadora(s) dos serviços de saúde, devidamente registrada na ANS, a(s) qual(ais) deverá(ão) prestar os respectivos serviços aos beneficiários da DATAPREV, contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários;

5.1.3. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços;

5.1.4. Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;

5.1.5. Apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009;

5.1.6. Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes para menores com idades de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88;

5.1.7. A Administradora apresentará à **DATAPREV** os Termos de Contratos, Acordos ou Ajustes celebrados com as operadoras disponibilizadas;

5.1.8. Declarar que os planos oferecidos dispõem de Rede Credenciada para atender aos beneficiários da **DATAPREV**, na forma exigida neste Termo.



CLÁUSULA SEXTA

DOS PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DAS MENSALIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / FATURAMENTO:

Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

6.1. A fixação das mensalidades é de competência única e exclusiva dos planos de saúde. A responsabilidade financeira da **DATAPREV** para com o seu empregado limitar-se-á ao valor do benefício financeiro definido em normativo interno.

6.2. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades ou de coparticipações é exclusiva do empregado, não respondendo a **DATAPREV** por eventuais inadimplências.

6.3. Os empregados, ao optarem por plano de saúde oferecido pela **CREDENCIADA**, deverão optar formalmente pelo pagamento integral das mensalidades por boleto bancário, por débito em conta corrente ou por outra modalidade autônoma que atenda às partes. A **DATAPREV** não procederá com os descontos das mensalidades na folha de pagamento.

6.4. A **CREDENCIADA** enviará mensalmente para **DATAPREV** a relação dos empregados e beneficiários que se enquadram no subitem 4.2 (art. 9º, IV, da Resolução CGPAR nº. 23/2018), para que a **DATAPREV** proceda com o ressarcimento ao empregado, nos termos do normativo interno de benefício de assistência à saúde.

6.4.1. Deverá constar, ainda, da relação prevista no item 6.4, a identificação do plano de saúde ou odontológico; o mês de competência da mensalidade; e o valor da mensalidade de responsabilidade do empregado, discriminada por titular e por beneficiários.

6.4.2. A relação deverá ser enviada pela **CREDENCIADA** à **DATAPREV** até o dia 20 (vinte) de cada mês da competência das mensalidades, preferencialmente, em layout a ser definido pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Credenciamento.

22.3. A **DATAPREV** não realizará pagamentos à **CREDENCIADA** ou aos planos de saúde ou odontólogos ofertados por esta.

22.4. O ressarcimento ao empregado dar-se-á nos termos e valores disciplinados no normativo interno da empresa aplicável ao caso.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA CONFIDENCIALIDADE:

É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Instrumento, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **DATAPREV** a que tenham acesso em decorrência do presente instrumento, observando ainda os regramentos do termo de sigilo a ser assinado entre as partes.

7.1 A **CRENCIADA** se obriga a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Instrumento, a **DATAPREV** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA**, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência - comunicação da ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **DATAPREV**, desde que não caiba sanção mais grave;
- b) Multa prevista no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária do Contrato de Credenciamento, por prazo não superior a 01 (um) ano, devidamente justificativa pela **DATAPREV**;

8.1. As multas contratuais desta Cláusula, são meramente moratórias, não isentando a **CRENCIADA** do pagamento a **DATAPREV** da indenização por perdas e danos, relativa aos prejuízos a que der causa.

8.1.1. As sanções de multa podem ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções.



8.1.2. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.2. À aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, será assegurado direito de defesa que resguarde os princípios do contraditório e da ampla defesa, observando-se o previsto na Lei nº 13.303/2016.

8.3 A totalidade das multas e demais penalidades, decorrentes dessa contratação, estão limitadas em 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral por inadimplemento da **CRENCIADA**.

8.4. A **CRENCIADA** não incorrerá na sanção referida nesta cláusula, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **DATAPREV**, devido a comprovado impedimento de fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

8.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados. A **CRENCIADA** poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão da **DATAPREV**, no sentido de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento, por parte da **CRENCIADA**, assegurará à **DATAPREV** o direito de rescisão, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e arts. 117 e 118 do Regulamento de Licitações e Contratos da **DATAPREV** – RLCD e da Lei nº. 10.406 de 2002, em uma das seguintes hipóteses:

- a) de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) por acordo entre as partes contratantes, reduzida a termo no processo, desde que oportunizada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a transferência dos empregados eventualmente vinculados aos planos ofertados para outros de opção do empregado; e
- c) por determinação judicial.

9.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) a prática comprovada de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CRENCIADA**, direta ou indiretamente;
- g) a não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pela **CRENCIADA**.

9.1.1. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

9.2. A rescisão unilateral deste Instrumento ocasionada pela **CRENCIADA** acarretará, além da aplicação das sanções cabíveis, o pagamento dos prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO:

Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos Arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, sempre mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas, com a devida confirmação de recebimento, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.



11.1. As comunicações dirigidas à **CRENCIADA**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.303-907.

11.2. As comunicações dirigidas à **DATAPREV**, deverão ser encaminhadas ao Gestor deste Contrato: SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

11.3. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO GESTOR:

A **DATAPREV** designa como gestores da execução do presente Instrumento aqueles indicados no Termo de Referência, que ficarão responsáveis pelo controle e acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO**, **CIÊNCIA** e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento **INTEGRAL** das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE:

13.1. A **CRENCIADA** cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8. 420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **DATAPREV**, comprometendo-se a **CRENCIADA** a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

13.2. A **CRENCIADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CRENCIADA** ou por qualquer de seus agentes ou



empregados, direta ou indiretamente.

13.3. A **CRENCIADA**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 13.1 e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

13.4. A **CRENCIADA** declara e garante que não está (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

13.5. A **CRENCIADA** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a **DATAPREV** poderá, a seu critério, proceder à verificação de integridade (*Due Diligence*) e qualquer verificação de *compliance* com a **CRENCIADA** de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela **CRENCIADA**, sendo que a **CRENCIADA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do *Due Diligence* de Integridade da **DATAPREV**.

13.6. A **CRENCIADA** notificará prontamente, por escrito, a **DATAPREV** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.7. O descumprimento dessa Cláusula pela **CRENCIADA** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **DATAPREV** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **CRENCIADA** obrigada a eximir a **DATAPREV** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação



anticorrupção e de integridade, a **CREDENCIADA** ficará responsável por indenizar a **DATAPREV** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **DATAPREV** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo, a qualquer tempo.

15.1. Tudo o que for devido em razão deste Instrumento, poderá ser cobrado através de processo de execução, na forma do Código de Processo Civil.

15.2. O presente Instrumento e seus Anexos, representam todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto previsto no mesmo. Qualquer representação, promessa, modificação, aditamento prévio, não obrigará a qualquer das partes através de seus representantes devidamente autorizados. Este Instrumento substitui todos os entendimentos anteriores, acordos e representações verbais ou escritas.

15.3. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação técnica, econômica e jurídica.

15.4. Aplicam-se à execução, em casos de omissões deste Instrumento, as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da **DATAPREV**.

15.5. A **CREDENCIADA** e a **DATAPREV** se comprometem a realizar, sempre que se demonstrar necessário, revisão técnica das cláusulas e condições deste Instrumento. Na hipótese de mútua



concordância quanto à necessidade de alteração que implique mudanças na composição dos serviços contratos, deverá ser formalizado Termo Aditivo correspondente, observando-se os limites de valores definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda deste Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Brasília 04 de Janeiro de 2021
.....,de de

Pela DATAPREV:
ISABEL LUIZA RAFAEL Assinado de forma digital por ISABEL
LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS:00260573108
MACHADO DOS SANTOS:00260573108
SANTOS:00260573108
Dados: 2020.12.23 15:48:11 -03'00'

(nome e matrícula)

BRUNO BURGOS BRUNO BURGOS
SEVERIANO:72896647520
2020.12.26 23:21:32
647520 -03'00'

(nome e matrícula)

Pela CONTRATADA:

FARIAS PEREIRA DE Assinado de forma digital por
FARIAS PEREIRA DE SOUSA:63467380115
SOUSA:63467380115
Dados: 2020.12.31 15:03:17 -03'00'

(nome e CPF/RG)

GIANFRANCO Assinado de forma digital por
GIANFRANCO LUCCHESI:26202276827
LUCCHESI:26202276827
Dados: 2021.01.04 11:36:15 -03'00'

(nome e CPF/RG)

Testemunhas:

TC20001

RAFAEL DE Assinado de forma digital por RAFAEL
DE MORAES MOTA:82496676549
MORAES MOTA:82496676549
Certificadora Reiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multiplo,
ou=09461647000195, ou=Certificado PF
F3, cn=RAFAEL DE MORAES
MOTA:82496676549
MOTA:82496676549
Dados: 2020.12.22 15:06:57 -03'00'

MOTA:8249667
6549

YURI FERNANDO Assinado de forma
digital por YURI
FERNANDO FREITAS DE
OLIVEIRA:0224944366
Dados: 2020.12.22
15:32:38 -03'00'

FREITAS DE
OLIVEIRA:022494
44366